**PROCESSO**: **n º** 1206.4562/2016

**INTERESSADO:** Adailton Silva Ataíde

**Assunto:** Pagamento de docente referente a horas-aulas ministradas em curso de formação.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.4562/2016, em 01 (um) volume, com 79 (setenta e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de horas-aulas ministradas no Curso de Formação de Praças – CFP/2016, na disciplina **Treinamento Físico Militar,** no valor total de R$ 11.467,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

A análise dos autos sob o nº 1206.4562/2016 restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fl. 79).

Constata-se, que as despesas encontram-se em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Após análise dos documentos que integram os autos, verifica-se a juntada das informações exigidas no art. 48, incisos II, III e IV, do Decreto nº 51.282/2017, quais sejam:

1. **A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO** da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;
2. **A DECLARAÇÃO DE QUE A DÍVIDA É EXEQUÍVEL** na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;
3. **A INDICAÇÃO DAS CAUSAS QUE LEVARAM AO NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA** nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem com o fim de pagamento ao credor no montante de R$ 11.467,20 (onze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

Maceió, 05 de outubro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.868-4**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**